LEI MUNICIPAL Nº 3.613/2024

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de médio, públicas e privadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Belo Jardim / PE.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - Conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III- Contextualização da realidade atual da mulher nos espaços políticos, econômicos, sociais, públicos, privados e institucionais com o estudo de dados estatísticos, inclusive sobre a violência contra a mulher.

IV - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

a) Paz;

b) Não-violência;

c) Igualdade para todas as pessoas;

d) Plena cidadania;

e) Conquista de direitos;

f) Dignidade e respeito;

g) Outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V - Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VI - Reforço da ideia sobre igualdade de gênero.

Art. 3° As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - Palestras;

II - Estudos e debates;

III - Trabalhos;

IV – Visitas a instituições, órgãos e coletivos que atuam na garantia dos direitos das mulheres e outras atividades a critério da escola.

Art. 4° Para o cumprimento desta Lei as escolas também poderão firmar parcerias com:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Secretaria de Políticas Públicas para Mulher;

III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Secretarias de Educação, de Juventude, SEDEC, Assistência Social e todos os seus programas.

V – OAB Belo Jardim, Coletivos, Grupo, Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491 Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Belo Jardim (PE), 12 de junho de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000038

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/06/13000038

Número / Ano	000038/2024
Data / Horário	13/06/2024 - 11:41:04
Ementa	Lei Municipal n° 3.613/2024: “Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de médio, públicas e privadas, e dá outras providências."
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan